

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012**

**1 – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

A Câmara, considerando:

- a) A obrigatoriedade de reorganização administrativa territorial autárquica consagrada na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- b) Que, caso os Órgãos Municipais não se pronunciassem, a reorganização administrativa a que alude a alínea a), seria a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que funciona junto da Assembleia da República, a determinar o novo modelo territorial do concelho;
- c) Que, no caso de não pronúncia dos Órgãos Municipais, os critérios aplicáveis implicariam uma redução de 13 freguesias, sem que fosse tido em conta o modelo de desenvolvimento económico e social do Município ou quaisquer sensibilidades das Assembleias de Freguesia;
- d) Que, socorrendo-se das prerrogativas previstas na Lei, o Município de Santa Maria da Feira poderá diminuir os efeitos de uma Reforma Administrativa “cega” se definida pela Unidade Técnica;
- e) Que, ao definir os moldes da reorganização administrativa do Concelho, está a atender e respeitar a singularidade do seu modelo de ocupação do território;
- f) Que, ao apresentar uma proposta, pode aplicar critérios e parâmetros de agregação que permitem que o número de freguesias a reduzir seja de 10 (e não 13);
- g) Que a proposta apresentada potencia ganhos de escala ao nível das centralidades do Concelho;

h) Que a aprovação de uma proposta por parte dos Órgãos Municipais permitirá, às Uniões de Freguesia, uma majoração de 15% do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) até ao final do mandato seguinte à sua constituição;

deliberou, por maioria – com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Emídio Sousa, Cristina Tenreiro, José Manuel Oliveira, Celestino Portela e Teresa Vieira – aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do Artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a seguinte proposta, sendo que, após a aprovação por parte daquele Órgão Deliberativo, deverá ser remetido à Assembleia da República para cumprimento do preceituado no Artigo 12.º do referido diploma legal:

- 1) Sejam reclassificadas as freguesias de Canedo e Arrifana como “não situadas em lugar urbano”, ao abrigo do número 2 do artigo 5.º;
- 2) Sejam reclassificadas as freguesias de Caldas de São Jorge, Lobão e São Miguel do Souto como “não situadas em lugar urbano”, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 5.º;
- 3) Seja aprovada, no âmbito da pronúncia da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, a flexibilidade de redução de 20% do número de freguesias a agregar, de acordo com a prerrogativa prevista no número 1 do artigo 7.º, bem como as proporções de agregação constantes do relatório anexo, ao abrigo do número 2 do referido artigo 7.º;
- 4) Seja aprovada a União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô, com sede em São Miguel do Souto;
- 5) Seja aprovada a União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, com sede em Santa Maria da Feira;
- 6) Seja aprovada a União de Freguesias das Caldas de São Jorge e Pigeiros, com sede em Caldas de São Jorge;

- 7) Seja aprovada a União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, com sede em Lobão;
- 8) Seja aprovada a União de Freguesias de Canedo e Vila Maior, com sede em Canedo;
- 9) Atendendo à anterior pronúncia da freguesia do Vale que, em face da presente proposta, não é totalmente viável, a Assembleia Municipal delibere a agregação desta mesma freguesia num dos três cenários possíveis (à “União de Freguesias de Canedo e Vila Maior,” à “União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande” ou constituição de uma nova União de Freguesias com Romariz), tomando como preferência o que a Assembleia de Freguesia do Vale vier a decidir sobre as referidas possibilidades de agregação;
- 10) A Assembleia Municipal delibere sobre a integração dos atuais “exclaves geográficos” de Parada, Arilhe, Oliveira e o “enclave geográfico” de Macieira nos territórios administrativos das freguesias ou uniões de freguesias do concelho que lhes são contíguos, atendendo que se aguarda a pronúncia das freguesias de Louredo, Vale e Travanca sobre que solução preconizam para esses territórios.

Mais deliberou propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Santa Maria da Feira dê nota, junto da Assembleia da República e da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que fará depender a validade e aplicabilidade da sua proposta de reorganização administrativa da aplicação simultânea da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a todo o território nacional.

Os vereadores António Bastos e Margarida Gariso votaram contra.

**2 - Processo n.º 116/2012 - Construção de dois edifícios, no lugar da Cruz - Santa Maria da Feira, em que é requerente Imoretalho - Gestão de Imóveis, S.A**

A Câmara deliberou, por maioria – com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Emídio Sousa, Cristina Tenreiro, José Manuel Oliveira, Celestino Portela e Teresa Vieira – aprovar o processo em epígrafe, nos termos da informação da Divisão de Edificação.

Os vereadores António Bastos e Margarida Gariso votaram contra.

E eu, Maria Isabel Soares Campos e Sousa, Chefe do Sector de Apoio aos Órgãos Autárquicos, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 02 de novembro de 2009, a fiz lavrar e assinei.